II – ACÓRDÃO

ACO-UTR-1189/2024

Processo	-	TC/001348/2023
Interessada	-	Secretaria Municipal de Educação
Objeto	-	Inspeção para apurar a situação do Centro Educacional Unificado – CEU Três Pontes/Professora Nilzete Letícia Bispo dos Santos Lima, em matéria do telejornal Bom Dia São Paulo, veiculada em 07/02/2023, noticiando a possível contaminação por emissão de gases no terreno onde está localizado o CEU, bem como a suspensão de aulas, realocação dos alunos e impactos nas famílias

3.335ª Sessão Ordinária

INSPEÇÃO. SME. Apuração da situação do CEU Três Pontes quanto à possível contaminação por emissão de gases no terreno onde está localizado, bem como a suspensão de aulas, realocação dos alunos e impactos nas famílias. 1. Não havia condições de retorno às aulas presenciais no CEU na data da interdição. 2. Todas as atividades foram suspensas a partir do dia 06.02.23. 3. Fizeram-se necessárias medidas de engenharia para dispersar os gases existentes no solo, sendo que a contratação, o gerenciamento e a fiscalização desses serviços estavam à cargo da SPObras. 4. A previsão de volta às atividades era, inicialmente, de seis meses, contados a partir de fevereiro de 2023. Depois houve a estimativa de 20 meses para conclusão dos serviços. 5. Conforme informação prestada pela SME, todos os alunos foram realocados em escolas da região. 6. Os alunos e seus familiares, bem como os professores, sofreram grandes impactos psicológicos por permanecerem, certo período, em área contaminada e, em seguida, em relação à realocação dos estudantes. 7. Não ocorreu interrupção de aula desde o início do ano letivo. 8. Entre os dias 06 e 17.02.23, todas as crianças e jovens foram atendidos de forma remota, tendo sido o retorno presencial feito de forma paulatina. 9. Os achados da Auditoria não constituíam irregularidades e, portanto, não indicaram a responsabilização de agentes públicos. 10. As aulas foram retomadas em 05/02/2024, apresentando os documentos técnicos que embasaram a decisão. O Relatório Técnico apontava que foram instalados os equipamentos de dispersores de gás nas dependências do CEU e, que esses dispersores não prejudicam o funcionamento das unidades. CONHECIDA. RECOMENDAÇÃO. 1. Avalie os equipamentos públicos da região, de forma ampla, a fim de identificar preventivamente outros riscos de contaminação em potencial. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer dos resultados alcançados na Inspeção, registrando que o Poder Público tomou as medidas para minimizar os transtornos e garantir a segurança da comunidade escolar.

ACORDAM, à unanimidade, em recomendar à Secretaria Municipal de Educação, dado que há outras unidades educacionais na região, bem como à Prefeitura Municipal de São Paulo de forma ampla, considerando a existência de diversos equipamentos públicos na área e com base no histórico de despejo ilegal de resíduos na região e na identificação dessa situação de contaminação no CEU Três Pontes, que seja feita uma avaliação dos equipamentos públicos da região a fim de identificar preventivamente outros riscos de contaminação em potencial.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, DOMINGOS DISSEI e RICARDO TORRES.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 4 de setembro de 2024.

EDUARDO TUMA – Presidente
JOÃO ANTONIO – Relator

/hc

I – RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO JOÃO ANTONIO – RELATOR

Processo:	**TC/001348/2023**
Interessado:	Secretaria Municipal de Educação
Responsáveis:	Fernando Padula Novaes
Objeto:	Determinação – Apuração da situação do Centro Educacional Unificado (CEU) Três Pontes, no Jardim Romano, a partir de informações de matérias jornalísticas que relatam contaminação por gases, suspensão de aulas, realocação dos alunos e impactos nas famílias

INSPEÇÃO. CEU Três Pontes. 1. Contaminação por gases. 2. Realocação de estudantes. 3. Suspensão de aulas. CONHECIDA.

RELATÓRIO

Cuida o presente de Inspeção, determinada pelo Conselheiro Relator da Educação, para apuração da situação do Centro Educacional Unificado (CEU) Três Pontes, no Jardim Romano, a partir de informações de matérias jornalísticas que relatam contaminação por gases, suspensão de aulas, realocação dos alunos e impactos nas famílias.

Em resumo, a solicitação de apuração exarada pelo Conselheiro Relator foi baseada nos termos do artigo 34, "b" e do artigo 35, da Lei Municipal nº 9.167/80, do artigo 24, II, do artigo 101, II e do artigo 40, V do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, e determinou a inauguração de procedimento de fiscalização sob a modalidade de Inspeção, na forma do artigo 7º e parágrafos do Resolução n. 06/00, para apuração da situação do Centro Educacional Unificado (CEU) Três Pontes relatada nas matérias jornalísticas (Anexos nas peças 2 e 3).

Posteriormente, houve ainda, solicitação do, à época vereador, Antônio Donato, acerca do mesmo objeto (peça 19).

A solicitação do Relator (peça 1) elencou os seguintes pontos a serem tratados na Inspeção: *a) condições atuais técnicas e ambientais do CEU para o recebimento de alunos; b) data na qual o CEU foi interditado e a partir da qual não pôde mais receber os alunos; c) procedimentos adotados pela Prefeitura para a solução do problema técnico e ambiental do CEU; d) tempo estimado para solução desse problema técnico e ambiental; e) procedimentos adotados pela Prefeitura para a realocação dos alunos em outras unidades; f) impactos aos alunos, aos seus familiares e aos professores; g) tempo no qual os alunos ficaram sem aula; h) tempo no qual os alunos ficaram sob ensino a distância.*

Assim, a Auditoria desta Corte procedeu à requisição de documentos e informações da Secretaria Municipal de Educação. A Origem forneceu a documentação solicitada (peças 8 a 18).

Em Relatório de Inspeção a Auditoria concluiu, com relação aos quesitos elencados, que:

a) Não havia condições de retorno às aulas presenciais no CEU Três Pontes naquele momento;
b) Todas as atividades no CEU Três Pontes foram suspensas a partir do dia 06.02.23;
c) Faziam-se necessárias medidas de engenharia para dispersar os gases existentes no solo até que sejam eliminados por completo, sendo que a contratação, o gerenciamento e fiscalização desses serviços estão sendo tratados no processo SEI nº 7910.2023/0001202-6, que trata da abertura de procedimento licitatório, por parte da SPObras, para contratação de empresa especializada em serviços de áreas contaminadas
d) A previsão de volta às atividades no CEU Três Pontes era, inicialmente, de seis meses, contados a partir de fevereiro de 2023. Porém, diante da realização dos procedimentos licitatórios, não havia prazo previsto para solução do problema, apenas a estimativa de 20 meses para conclusão dos serviços que serão contratados.
e) Conforme informação prestada pela SME, todos os alunos estão realocados em escolas da região de acordo com o cronograma de planejamento, o que foi verificado na visita "in loco" realizada pela Auditoria em 01.08.23. Restou claro a ocorrência de problemas pontuais no início do ano letivo em razão das adaptações que se fizeram necessárias para a realocação dos alunos do CEU Três Pontes.
f) Apesar das informações prestadas e dos esforços feitos pelos órgãos da Prefeitura, não há como negar o grande impacto sofrido pelos alunos e seus familiares, bem como pelos professores, psicológicos, por permanecerem, certo período, em área contaminada e, em seguida, com os transtornos relatados neste relatório em relação à realocação dos estudantes.
g) Segundo informações da DRE de São Miguel, confirmadas pela gestora do CEU Três Pontes, não ocorreu interrupção de aula desde o início do ano letivo.
h) Segundo informações da DRE de São Miguel, entre os dias 06 e 17.02.23, todas as crianças e jovens foram atendidos de forma remota, sendo o retorno presencial feito de forma paulatina entre os dias 23.02 e 06.03.23, o que foi confirmado nas visitas realizadas às escolas.

Com relação aos elementos de responsabilização a Especializada opinou que a inspeção teve como objetivo esclarecer aspectos relativos à unidade educacional, a partir de questionamentos específicos pontuados pelo relator, e que os achados de auditoria, a princípio, não constituem irregularidades, e, portanto, não vislumbraram fatos que ensejassem análise dos elementos da responsabilização.

Na sequência, a Secretaria Municipal de Educação foi oficiada para conhecimento e manifestação acerca do Relatório de Inspeção.

A Origem, por sua vez, tomou ciência do Relatório e informou que foram tomadas as providências necessárias, não havendo recomendação, nem tampouco proposta de encaminhamento.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, instada a se manifestar, apontou a natureza adjetiva e instrumental do procedimento de fiscalização adotado, afirmando que ele prescinde de análise de mérito propriamente dita, e requereu que a Inspeção fosse conhecida e registrada, ficando ao alvitre dos Conselheiros o encaminhamento à Origem de eventuais recomendações.

No decorrer do trâmite processual, foi recebida notícia nesta E. Corte de Contas sobre o retorno das aulas presenciais no CEU Três Pontes (peça 46). A SME foi então, novamente oficiada a prestar esclarecimentos e apresentou sua manifestação à peça 57 confirmando a informação.

A Secretaria Geral acompanhou a Secretaria de Controle Externo, e afirmou que a respectiva Inspeção se encontrava em condições de ser submetida à apreciação do Nobre Conselheiro Relator para conhecimento e deliberação nos termos do art. 7º da Resolução nº 06/008.

VOTO

Cuida o presente de Inspeção, determinada por esta Relatoria, para apuração da situação do Centro Educacional Unificado (CEU) Três Pontes, no Jardim Romano, a partir de informações de matérias jornalísticas que relatam contaminação por gases, suspensão de aulas, realocação dos alunos e impactos nas famílias.

Trata-se de matéria que remete a uma situação passada de despejo ilegal de resíduos na região, contaminação que se deu em período muito anterior, com reflexos *a posteriori* quando já instalada e em funcionamento a unidade educacional.

Em 1974 o entorno do terreno onde foi construído o CEU Três Pontes (região da Vila Aymoré) era usado como depósito ilegal de resíduos tendo sido inclusive alvo de manifestações por parte dos moradores.

É relevante destacar essa situação inicial a fim de compreendermos as origens do problema e aprofundarmos a reflexão sobre a contaminação de terrenos na cidade de São Paulo e seus impactos, os quais, por vezes, como na matéria aqui referenciada, permanecem por muitos anos. Considerando ainda, que na mesma região do CEU Três Pontes há outros equipamentos públicos, incluindo um hospital, é importante a vigilância por parte do Poder Público acerca das condições e potenciais riscos a estes equipamentos, seus trabalhadores e a população atendida ali.

Fiz essa breve introdução a fim de contextualizar a matéria em discussão hoje.

Na condição de Conselheiro Relator da Educação, ao ter conhecimento por meio de informações de matérias jornalísticas da contaminação por gases, suspensão de aulas e realocação dos alunos do CEU Três Pontes, solicitei a apuração com base nos termos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas[1], e determinei a realização de Inspeção, na forma do artigo 7º e parágrafos da Resolução n. 06/00, ocasião em foram apresentados quesitos.

Os quesitos balizadores tratavam: a) das condições atuais técnicas e ambientais do CEU para o recebimento de alunos; b) da data de interdição do CEU; c) dos procedimentos adotados pela Prefeitura e do tempo estimado para a solução do problema; d) da realocação dos alunos em outras unidades; e) dos impactos aos alunos, aos seus familiares e aos professores; f) do tempo no qual os alunos ficaram sem aula e/ou sob ensino à distância.

A Secretaria Municipal de Educação atendeu à solicitação de informações apresentando os laudos de contaminação do solo e as medidas tomadas para a solução do problema.

No Relatório de Inspeção cada um dos quesitos elencados por este Relator foi abordado, tendo a Secretaria de Controle Externo apresentado a seguinte conclusão:

a) Não havia condições de retorno às aulas presenciais no CEU Três Pontes naquele momento;
b) Todas as atividades no CEU Três Pontes foram suspensas a partir do dia 06.02.23;
c) Faziam-se necessárias medidas de engenharia para dispersar os gases existentes no solo, sendo que a contratação, o gerenciamento e a fiscalização desses serviços estavam à cargo da da SPObras;
d) A previsão de volta às atividades no CEU Três Pontes era, inicialmente, de seis meses, contados a partir de fevereiro de 2023. Depois houve a estimativa de 20 meses para conclusão dos serviços.
e) Conforme informação prestada pela SME, todos os alunos estão realocados em escolas da região de acordo com o cronograma de planejamento, o que foi verificado na visita "in loco" realizada pela Auditoria em 01.08.23. Restou claro a ocorrência de problemas pontuais no início do ano letivo em razão das adaptações que se fizeram necessárias para a realocação dos alunos do CEU Três Pontes.
f) Apesar das informações prestadas e dos esforços feitos pelos órgãos da Prefeitura, não há como negar o grande impacto sofrido pelos alunos e seus familiares, bem como pelos professores, psicológicos por permanecerem, certo período, em área contaminada e, em seguida, em relação à realocação dos estudantes.
g) Segundo informações da DRE de São Miguel, confirmadas pela gestora do CEU Três Pontes, não ocorreu interrupção de aula desde o início do ano letivo.

[1] Artigo 34, "b" e artigo 35, da Lei Municipal n. 9.167/80, artigo 24, II, do artigo 101, II e do artigo 40, V, do Regimento Internos deste Tribunal.

h) Entre os dias 06 e 17.02.23, todas as crianças e jovens foram atendidos de forma remota, tendo sido o retorno presencial feito de forma paulatina entre os dias 23.02 e 06.03.23, o que foi confirmado nas visitas realizadas às escolas.

Além disso, o Relatório concluiu que os achados da Auditoria não constituíam irregularidades e, portanto, não indicaram a responsabilização de agentes públicos pelo ocorrido.

No decorrer do trâmite processual, já no início de 2024, esta Egrégia Corte teve notícia da retomada das aulas no Centro Educacional. Questionada, a Secretaria Municipal de Educação confirmou as informações e acrescentou que as aulas foram retomadas em 05/02/2024, apresentando os documentos técnicos que embasaram a decisão. O Relatório Técnico apresentado aponta que foram instalados os equipamentos de dispersores de gás nas dependências do CEU Três Pontes e, que esses dispersores não prejudicam o funcionamento das unidades escolares, permitindo o pleno atendimento dos educandos e desenvolvimento das atividades.

Dessa forma, **conheço dos resultados alcançados na presente Inspeção**, todavia, tendo em vista a atuação da Secretaria Municipal de Educação demonstrada nestes autos, registro que o Poder Público tomou as medidas para minimizar os transtornos e garantir a segurança da comunidade escolar.

No entanto, **recomendo,** com base no histórico de despejo ilegal de resíduos na região e, na identificação dessa situação de contaminação no CEU Três Pontes, que seja feita uma avaliação dos equipamentos públicos da região a fim de identificar preventivamente outros riscos de contaminação em potencial. Essa recomendação abarca tanto a própria Secretaria Municipal de Educação, dado que há outras unidades educacionais na região, como a Prefeitura Municipal de São Paulo de forma ampla, considerando a existência de diversos equipamentos públicos na área.

JOÃO ANTONIO
Conselheiro Relator